

15) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação.

i) A última avaliação será considerada na proporção de 2/3 (dois terços) e a penúltima avaliação na proporção de 1/3 (um terço), tendo em conta as seguintes pontuações:

- Suficiente — 60 (sessenta) pontos;
- Bom — 80 (oitenta) pontos;
- Bom com Distinção — 100 (cem) pontos;
- Muito Bom — 120 (cento e vinte) pontos.

ii) Quando a média ponderada das duas últimas avaliações tenha como resultado um número racional decimal, será convocada a regra matemática de arredondamento na numeração decimal NP 37.

16) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

17) Para os efeitos de admissão referidos em 4) e de graduação referidos em 15) e 16) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

18) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

19) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

20) A lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

5 de dezembro de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco*.

310987224

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1110/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 27 de novembro de 2017 e ao abrigo do artigo 2.º, da Lei n.º 79/2009, de 13 de agosto:

Carlos Manuel Mina Henriques, Contra-Almirante do Estado-maior da Armada, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos, Major-General do Estado-maior do Exército, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

José António Sardinha Teles Alfacedo, Major-General do Estado-maior da Força Aérea, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

José Carlos da Palma Mendonça, Contra-Almirante do Estado-maior da Armada, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul;

José Isidro Maltez Capucho, Major-General do Estado-maior da Força Aérea, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Posse: dez dias.

28 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.
310964277



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11010/2017

Sob proposta do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 122/2017, de 22 de junho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arte Contemporânea, criado pelo Despacho n.º 7370/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1513/2011/AL01, em 11 de setembro de 2017 procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arte Contemporânea.

23 de outubro de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Colégio das Artes.
- 3 — Grau ou diploma: Doutor.

- 4 — Ciclo de estudos: Arte Contemporânea.
- 5 — Área científica predominante: Artes.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Arte Contemporânea	AC	180	0
<i>Subtotal</i>		180	0
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: N/A.